



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 03/2013/AT

PROCESSO Nº: 036.000.01826/2012-8

ÓRGÃO AUDITADO: Junta Comercial do Estado de Sergipe - **JUCESE.**

ORDEM DE SERVIÇO Nº: 12/2012, 23/2012 e 32/2012.

GESTOR RESPONSÁVEL:

NOME: VINÍCIUS BAUDOUIM MAZZA.

CARGO: Diretor-Presidente.

Os trabalhos foram realizados em observância às normas e procedimentos de controle interno, aplicáveis ao serviço público estadual, cujos resultados dos exames são apresentados a seguir:

I - OBJETIVO DA AUDITORIA:

Trata-se de procedimento de auditoria, instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 12/2012, 20 de abril de 2012, alterado pela de nº 23/2012, de 20 de novembro de 2012 e pela de nº 32/2012, de 20 de dezembro de 2012, que teve por finalidade apurar os motivos, as circunstâncias e a regularidade das Contas Bancárias (Correntes, Poupanças, Aplicações Financeiras), dos Órgãos e Entidades do Governo de Sergipe, que estariam sendo movimentadas por fora do i-Gesp.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Para atender ao objetivo das **Ordens de Serviços/CGE nºs 12/2012, 23/2012 e 32/2012**, a Controladoria Geral do Estado emitiu a Solicitação de Auditoria nº 090/2012/AT, contendo a "Carta de Circularização" e a 138/2012/AT, solicitando ao Gestor o saldo, em 1º de novembro, das contas vinculadas ao CNPJ nº 16.460.909/0001-62 da JUCESE. Após estas providências, examinou-se os documentos e as informações disponibilizadas pelo Gestor dessa Junta Comercial, referente às Contas Bancárias (Correntes, Poupanças, Aplicações Financeiras).

III - DAS CONSTATAÇÕES:

Dos exames efetuados nos documentos e informações disponibilizados pelo Gestor da JUCESE, constatou-se as inconsistências descritas a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 03/2013/AT

3.1) MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS POR FORA DO I-GESP

Ao examinar a documentação fornecida pelos bancos, referentes às contas bancárias vinculadas ao CNPJ nº 16.460.909/0001-62 da JUCESE, por meio da Carta de Circularização; e confrontá-las com as informações bancárias fornecidas por essa Junta Comercial, constatou-se evidências de falta de registro de contas, no i-Gesp, por parte da JUCESE, conforme demonstrado abaixo:

| Contas Bancárias Movimentadas fora do I - GESP | |
|--|------------------------|
| AG: CC 24 406199-0 | AG: 3611-0 CC 14192-5 |
| AG: CC 24 4405461-2 | AG: 3611-0 CC 5857-2 |
| AG: 3611-0 CC 80384-7 | AG: 029 CC 24 400738-0 |
| AG: 3611-0 CC 19855-2 | AG: CC 24 406507-0 |
| AG: 3611-0 CC 18669-4 | AG: CC 24 400933-1 |
| AG: 3611-0 CC 6860-8 | |

Diante das evidências acima, restou comprovado que a JUCESE realizou movimentação em contas bancárias por fora do i-Gesp, o que constituiu a inobservância das disposições do art. 2º, Caput do Decreto Estadual nº 28.830/2012, que teve vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2011, senão vejamos:

Art. 2º A partir da vigência deste Decreto, o planejamento da administração financeira e contábil, o orçamentário, bem como sua execução, em todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta de todos os Poderes do estado de Sergipe serão realizados por meio do I-GESP, ficando os demais módulos a serem implantados à medida que forem a ele integrados, conforme cronograma abaixo:
I - Módulos de Planejamento, Orçamento, Execução Orçamentária e Financeira, Convênios e Contabilidade Pública: até 31 de dezembro de 2012;

Registre-se, por oportuno, que o Decreto nº 28.830 de 16 de outubro de 2012, fora expedido com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2012. Portanto, a falta de tempestivo registro das contas bancárias no i-GESP, deve-se à falta de norma que disciplinasse tal matéria, através da edição desse Decreto.



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 03/2013/AT

Em face do exposto, a CGE/SE emitiu o Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 18/2012/AT, pelo qual recomendou-se ao Diretor-Presidente da JUCESE, a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, junto ao respectivo DAF, para registrar tais contas no i-Gesp e/ou encerrá-las, perante os respectivos bancos, de modo a regularizar a situação apontada pela CGE/SE.

Além disso, recomendou-se que os resultados das providências adotadas pela JUCESE, para sanar as inconsistências apontadas no referido Relatório Preliminar, fossem remetidos à Controladoria Geral do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, para fins de exame e emissão do Relatório Conclusivo de Auditoria; uma vez que os resultados desta ação de controle seria objeto de exame, no âmbito das Contas Anuais/2012 dessa Junta Comercial.

Dessa forma, para atender às recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 18/2012/AT, a Junta Comercial do Estado de Sergipe remeteu à GGE/SE o Ofício S/N, protocolado sob nº 036.000.00023/2013-9, contendo: o demonstrativo de situação das contas bancárias; como também a documentação de cumprimento das disposições do Decreto nº 28.830/2012/SEFAZ e das recomendações dessa Casa de Controle Interno.

Do exame efetuado nos documentos e informações disponibilizados pela Junta Comercial do Estado de Sergipe, para sanar as inconsistências apontadas no referido Relatório Preliminar, restou constatado que foram adotadas as providências administrativas e legais cabíveis para regularizar a situação outrora apontada pela CGE/SE.

IV - CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados, propomos a emissão de Certificado de Auditoria opinando pela regularidade da situação cadastral das contas bancárias movimentadas pela JUCESE.

Em face de todo o exposto e diante das providências adotadas pela Junta Comercial do Estado de Sergipe para atender a todas as recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria nº 18/2012, concluímos que as inconsistências das contas bancárias foram sanadas pela JUCESE.



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

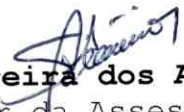
RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA ESPECIAL N° 03/2013/AT


Recomenda-se, ainda, o encaminhamento do presente Relatório Conclusivo de Auditoria ao Diretor Presidente da Junta Comercial e ao Secretário de Estado da Fazenda, para dar conhecimento, a este último, das providências adotadas por parte da JUCESE, para a correção das inconsistências das suas contas bancárias, junto ao i-GESP.


Por fim, registre-se que os resultados desta ação de controle integrará o Processo de Prestação de Contas Anuais/2012 dessa Secretaria.

É o Relatório,

Aracaju, 1° de abril de 2013.


Silvar Pereira dos A. Júnior
Diretor da Assessoria
Técnica/CGE
CRC/SE n° 6.486


Pablo Moreno A. dos Santos
Diretor de Coordenadoria/AT/CGE
CRC/SE n° 6.032


Iolanda Cardoso de Melo
Coordenadora da Equipe de Auditoria
CRC/SE n° 2.354



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 03/2013/AT

Ciente e de acordo, em 02 / 04 / 2013;
Encaminhe-se este Relatório Conclusivo de Auditoria à Junta
Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, e ao Secretário de Estado
da Fazenda, para conhecimento.

ADINELSON ALVES DA SILVA
Controladoria Geral do Estado
Secretário Chefe



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO N°: 036.000.01826/2012-8.

ÓRGÃO AUDITADO: Junta Comercial do Estado de Sergipe - **JUCESE.**

ORDEM DE SERVIÇO N°s: 12/2012, 23/2012 e 32/2012.

GESTOR RESPONSÁVEL:

NOME: VINICIUS BAUDOUM MAZZA.

CARGO: Diretor-Presidente

CERTIFICADO DE AUDITORIA N° 02/2013/AT/CGE

1. Os exames realizados nas Contas Bancárias, vinculadas à Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE; fazem parte dos procedimentos de auditoria instaurados por meio das Ordens de Serviço n°s 12/2012, 23/2012 e 32/2012, com a finalidade de apurar os motivos, as circunstâncias e a regularidade do cadastro de Contas Bancárias (Correntes, Poupanças, Aplicações Financeiras), dos Órgãos e Entidades do Governo de Sergipe, que estariam sendo movimentadas por fora do i-Gesp.

2. Em face das conclusões consignadas no Relatório Conclusivo de Auditoria n° 03/2013/AT, opinamos pela **REGULARIDADE** e concluímos que as inconsistências das Contas Bancárias da JUCESE, apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria Especial n° 18/2012/AT, foram sanadas com o respectivo registro no i-GESP e adequado cumprimento das disposições do Decreto n° 28.830, de 16 de outubro de 2012.

3. Por fim, o inteiro teor deste Certificado passa a fazer parte integrante do Relatório Conclusivo de Auditoria Especial n° 03/2013/AT.

Aracaju, 1° de abril de 2013.

Iolanda Cardoso de Melo
Coordenadora da Equipe de Auditoria
CRC/SE n° 2.354